



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.137/2023

“QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCOLAS CÍVICO- MILITARES DE SÃO JOAQUIM, E CRIA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL JUREMA HUGEN PALMA CÍVICO-MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **GIOVANI NUNES**, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC. faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores “**APROVOU**” e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares (PEMECIM) na Rede de Ensino do Município de São Joaquim, SC.

Art. 2º - Para a consecução do disposto nesta lei, fica o Município de São Joaquim autorizado a assinar termo de cooperação ou celebrar convênio com a União e com o Governo do Estado de Santa Catarina para estruturar a execução do Programa Municipal de Escolas Cívico Militares mencionado no art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares de São Joaquim tem principalmente, os seguintes objetivos:

- I-** Ampliar as ações voltadas à qualidade do ensino, baseadas em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- II-** Construir estratégias de enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção da cultura de paz e redução dos índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal;
- III-** Incentivar a disciplina e o pleno exercício da cidadania;
- IV-** Facilitar a construção de valores fundamentais para a convivência dos estudantes das unidades de ensino em sociedade, favorecendo que se consolidem ao longo da vida adulta;
- V-** Formar discentes para o exercício pleno da cidadania; futuros cidadãos participativos responsáveis e conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas na legislação brasileira, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- VI-** Propiciar a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- VII-** Melhorar os Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica - (IDEB);
- VIII-** Obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã e disciplina na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramentas transformadoras da gestão do ensino;
- IX-** Contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas do município; e
- X-** Cultivar no educando o interesse pelo ensino, buscando despertar e desenvolver ao máximo o seu potencial para os estudos e para o trabalho.

Fone/Fax: (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 4º - São princípios do Programa instituído por esta lei:

- I-** Promoção de educação básica de qualidade aos alunos das unidades escolares;
- II-** Atendimento preferencial às escolas públicas instaladas em localidades de
- III-** Vulnerabilidade social;
- IV-** Desenvolvimento de ambiente escolar adequado à promoção da melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V-** Articulação e a cooperação entre os direitos sociais Educação e Segurança;
- VI-** Gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos com base em modelos de escolas militares;
- VII-** Fortalecimento de valores humanos, disciplinares e cívicos, com ênfase nos cinco pilares do projeto valores: Respeito, Dedicção, Honestidade, Civismo e Excelência; e
- VIII-** Após a execução do Hino Nacional Brasileiro, cantar o Hino Oficial do Município de São Joaquim, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do município, uma vez por semana e nas manifestações de sentimento cívico - patrióticos realizados.

Art. 5º - Conforme as demais escolas, a forma e os critérios de ingresso dos alunos que desejarem obter vaga na escola serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto – SMECD através de edital publicado anualmente.

Art. 6º - A organização do Programa deverá contemplar profissionais das instituições de natureza civil, pública e privada, da área educacional e, de natureza pública, especificamente no âmbito militar, garantindo as orientações definidas por esta lei e demais normas compatíveis com o programa.

Art. 7º - No âmbito organizacional o (a) Diretor (a) Escolar, Vice Diretor (a) e Assistente Técnico Pedagógico coordenam, organizam e gerenciam a escola. Sendo o (a) Oficial de Gestão Escolar responsável por assessorá-los quanto a assuntos referentes à administração e execução do programa;

Art. 8º - Fica a cargo do (a) Diretor(a) Escolar, Vice Diretor (a) e Assistente Técnico Pedagógico administrar as atribuições do Oficial de Gestão Escolar.

Parágrafo único - O Estatuto do Programa Municipal Cívico-Militar de São Joaquim (PEMECIM) será um documento educacional normativo a ser criado com o intuito de regulamentar o contido nesta lei complementar. O Estatuto visa padronizar a adoção do programa, detalhando sua aplicação nas EMCIM ao longo de cada ano desde a sua seleção inicial. Será elaborado em caráter adicional e compulsório pela Secretaria de Educação Cultural e Desporto – SMECD com a assessoria do Ponto Focal e da Gestão da EEBM- Jurema Hugen Palma Cívico-Militar, que é precursora deste modelo de educação no Município.



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR MUNICIPAL

Art. 9º - Fica criada neste Município, a Escola de Educação Básica Municipal Jurema Hugem Palma Civico- Militar.

Art. 10 - Com o fim de viabilizar a plena implantação do Programa no Município, ficam criados os seguintes cargos, cuja investidura se dará por Processo Seletivo Simplificado para a EEBM Jurema Hugem Palma Civico- Militar, conforme descrição, quantidade e remuneração:

I - Oficial de Gestão Escolar (OGE), com 01 (uma) vaga, cuja remuneração bruta será igual à remuneração percebida pelos diretores das escolas municipais.

II - As atribuições dos cargos definidos nos incisos I e II deste art. 8º estão descritas no Anexo Único da presente lei, e o período de trabalho dos referidos cargos será de 40 (quarenta) horas semanais.

III- Vice Diretor (a) Escolar (VDE), com 01 vaga, com remuneração bruta igual à remuneração percebida pelos diretores das escolas municipais.

IV - Os recursos orçamentários e financeiros destinados às despesas de pessoal previstas na presente lei serão oriundos do FME-Fundo Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As atribuições do Oficial de Gestão Escolar, Vice Diretor (a) da EMCIM (Escola Municipal Cívico-Militar) estão contempladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 - O número de vagas será ofertado, de acordo com a disponibilidade do espaço de referência, com matrículas para o turno matutino, sendo que preenchidas todas as vagas do programa com os alunos matriculados na escola referência, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às demais escolas da rede municipal, por meio de edital, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SMECD.

Art. 13 - A Escola de Educação Básica Municipal Jurema Hugem Palma -Cívico Militar localizada no Bairro Santa Paulina na Rua Otávio Alves Guimarães, será a escola piloto e referência do Programa Municipal da Escola Municipal Cívico- Militar.

Art. 14 - A gestão, a supervisão e a aprovação da proposta pedagógica ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SMECD, enquanto a aprovação do Regimento Escolar permanece sujeito à aprovação do Conselho Municipal de Educação CME, conforme dispõe a legislação municipal.

Art. 15 - A equipe responsável pelo Programa Municipal será formada por:

I – Equipe de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SMECD:

II – O diretor (a) da escola de referência do programa PEMCIM e o Vice Diretor (a) da EMCIM- Escola Cívico-Militar;



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

III – O Agente Administrativo e o Assistente Técnico Pedagógico da U.E;

IV - O Ponto Focal designado pelo Prefeito (a) Municipal do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SMECD (não remunerado).

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução deste programa ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do FME-Fundo Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei N 4.909/2022, de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 19 de dezembro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS NA ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR
EEBM Jurema Hugem Palma- Civico Militar**

1. Oficial de Gestão Escolar (OGE)

Definição: Cargo exercido por oficial da reserva que cumpriu o processo seletivo envolvendo investigação e emissão de certidões de antecedentes cíveis e criminais; possuidor de pendores morais, éticos e profissionais além, de boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, capacidade de mediar conflitos, liderança, prudência, criteriosidade, tato, capacidade de organização, raciocínio lógico, proatividade, comprometimento e confidencialidade. Preparado para atuar na assessoria a gestão da escola e em conjunto com a coordenação pedagógica, quanto ao trato com os Docentes no que tange, principalmente, a gestão educacional de suas tarefas e atribuições. Resultado do treinamento de capacitação e ambientação para o exercício das atribuições inerentes ao cargo na escola cívico-militar.

Das atribuições

- 1.1. Promover atividades, com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno e a sua formação integral como cidadão, em ambiente escolar externo à sala de aula;
- 1.2. Orientar, permanentemente, as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com o Corpo Discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores;
- 1.3. Orientar a Comunidade Escolar pelo exemplo e orientá-los a se portarem sempre, como referências positivas a serem seguidas pelos alunos e pelos demais profissionais da escola, inclusive, quanto ao asseio e a apresentação pessoal;
- 1.4. Atuar na supervisão às atividades da Gestão Educacional;
- 1.5. Assessorar o Diretor (a) na Gestão Administrativa da Escola;
- 1.6. Assessorar o Diretor (a) na Gestão Didático-Pedagógica, nos assuntos referentes às especificidades do modelo da EMCIM-(Escola Municipal Cívico Militar);
- 1.7. Acompanhar o Diretor (a) nas formaturas gerais e nas solenidades cívicas da escola; e
- 1.8. Garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;
- 1.9. Planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Municipal Cívico Militar;
- 1.10. Integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- 1.11. Assegurar de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SMECD, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;
- 1.12. Planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- 1.13. Controlar juntamente com o Grupo Gestor da Escola a frequência dos alunos;
- 1.14. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;
- 1.15. Atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

- 1.16. Colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;
- 1.17. Zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

O (a) Vice Diretor (a) da EMCIM- Escola Municipal Cívico-Militar:

Definição A função do (a) Vice Diretor (a) será coordenar a EMCIM- Escola Municipal Cívico-Militar será exercida por um professor efetivo da rede municipal de ensino, com disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A designação para a função do Vice Diretor (a) Coordenador (a) da ECIM- Escola Cívico-Militar será realizada por indicação da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser exercida por professor do quadro efetivo e estável, que passa a fazer parte da equipe gestora da escola. Cabe a ele assessorar, coordenar e conduzir o trabalho coletivo e colaborativo para garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes em todos os aspectos de seu desenvolvimento. Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola civico militar oferece.

Atribuições:

- 1.1. Assessorar o (a) Diretor (a) da Escola no desempenho de suas funções;
- 1.2. Assessorar o (a) Oficial de Gestão Escolar no desempenho de suas funções;
- 1.3. Participar, contribuir e auxiliar na execução do projeto Valores;
- 1.4. Zelar pela frequência dos alunos;
- 1.5. Responder pela Direção da Unidade Educacional no horário que lhe é confiado;
- 1.6. Substituir o Diretor de Unidade Educacional em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao seu rol de atividades;
- 1.7. Colaborar nas atividades relativas ao planejamento e organização pedagógica, da manutenção e conservação do prédio, do mobiliário, da alimentação e do transporte escolar;
- 1.8. Assessorar a Direção da Unidade Educacional nas questões relacionadas à Associação de Pais e Mestres e aos Conselhos Escolares;
- 1.9. Participar de estudos e deliberações que afetem o Processo Educacional;
- 1.10. Colaborar com o Diretor de Unidade Educacional no controle do cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
- 1.11. Trabalhar temas voltados para a diversidade racial e aos Temas Transversais;
- 1.12. Visitar regularmente as salas durante o período de aula;
- 1.13. Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;
- 1.14. Executar outras atribuições relacionadas ao exercício de suas funções, de acordo com determinação superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 19 de dezembro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal